

Projeto para Estruturação da
PPP de Iluminação Pública
Consórcio de Municípios do CISAMAVI - SC
Minuta dos Documentos Licitatórios
Julho - 2026

As informações contidas no presente relatório, destacadamente as de conteúdo propositivo e comportam interpretação meramente informativa e referencial ao gestor público, fundada na análise, por consultores técnicos especializados, da realidade local e de documentação pertinente à matéria, em especial da legislação e normativos vigentes.

Controle de Revisões

Versão	Descrição	Data
V1	Primeira Entrega	17/04/2026
V2	Apontamentos CEAJU	18/05/2026
V3	<u>Compatibilização com anexos de Engenharia</u>	30/06/2026
V4	Apontamentos do CISAMAVI	16/07/2026

REGULAMENTO DE GOVERNANÇA

REGULAMENTO DE GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ DOS MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA, AGRÔNOMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS, VITOR MEIRELES E WITMARSUM, TENDO POR OBJETIVO A GESTÃO DA PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A GESTÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ DOS MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA, AGRÔNOMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS, VITOR MEIRELES E WITMARSUM** ("**CISAMAVI**"), no uso da atribuição que lhe é conferida por meio do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público, e;

CONSIDERANDO que:

(i) O Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, prevê que, dentre outros objetivos que porventura venham a incorporar os interesses do CISAMAVI, os Municípios consorciados fixam, desde já, a prestação de serviços, incluindo a assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;

(ii) O Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, prevê que, para fins do contido no inciso XI, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, transferindo o exercício de sua competência para o consórcio público na forma do Contrato de Programa nº [•];

(iii) O Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, prevê que os Municípios consorciados, igualmente, autorizam o CISAMAVI, na forma do Contrato de Programa nº [•] a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por meio de referido instrumento;

(iv)O Estatuto Social do CISAMAVI, prevê que é objeto do assessorar, elaborar e implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, obras de infraestrutura e iluminação pública envolvendo a elaboração de estudos, de projetos, planos de desenvolvimento;

(v)Os Municípios consorciados visam se beneficiar do arranjo consorcial para a contratação de consultorias especializadas na estruturação de projetos de infraestrutura e, finalmente, pela deflagração de licitação, efetiva contratação conjunta de parceiro privado, pelos Municípios consorciados, e futura governança da concessão dos serviços gestão, operação, otimização, modernização, expansão e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública municipal (“SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”);

(vi)Por esta razão, coube ao CISAMAVI, assistido por consultorias especializadas, as quais foram responsáveis por identificar a definição do conteúdo e condições da futura contratação de parceiro privado, no modelo de PPP, para a execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios consorciados, incluindo a indicação de parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos municipais de planejamento;

(vii)O CISAMAVI deflagrou a Concorrência n.º [•], tendo como objetivo a contratação, via concessão administrativa, de parceiro privado (“CONCESSIONÁRIA”) responsável pela realização de serviços públicos de iluminação pública dos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Sul, Saletete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum (“MUNICÍPIOS”), enquanto entes consorciados vinculados ao CISAMAVI;

(viii)Os instrumentos e documentos relativos ao planejamento da concessão dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, consubstanciados nas minutas de Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos, foram submetidos, pelo CISAMAVI, aos procedimentos de consulta e audiências públicas, tendo sido disponibilizados em conjunto e de modo integrado com os demais estudos técnicos e documentos que embasaram a delegação destes serviços;

(ix)Faz-se necessário o estabelecimento de premissas de governança a serem observadas entre os MUNICÍPIOS e o CISAMAVI, seja para a gestão interna do CONTRATO de CONCESSÃO e relacionamento entre o consórcio público e o ente federativo, seja para equacionamento de aspectos relacionados à interação com o parceiro privado no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

I. Este Regulamento tem por finalidade o estabelecimento de premissas de governança a serem observadas entre os MUNICÍPIOS e o CISAMAVI, visando a governança do CONTRATO de CONCESSÃO tendo como objeto a gestão, operação, otimização, modernização, expansão e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública dos MUNICÍPIOS, incluindo a disciplina do relacionamento entre o consórcio público e o ente federativo, para equacionamento de aspectos

relacionados à interação com o parceiro privado no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa, entre outros aspectos pertinentes.

II. Para tanto, os MUNICÍPIOS delegaram, ao CISAMAVI, a responsabilidade pela deflagração de licitação, efetiva contratação e futura governança de parceiro privado responsável pela execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; bem como Leis Municipais específicas de cada MUNICÍPIO, atinentes à matéria de interesse.

III. O CISAMAVI fica autorizado, desde já, a celebrar eventuais negócios jurídicos coligados ao CONTRATO de CONCESSÃO tendo como objeto os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os quais serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, a quem será delegada, também, a responsabilidade pela execução de obras e atividades afins, nos termos previstos no CONTRATO de CONCESSÃO e na legislação vigente, atinente à matéria.

IV. A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO de CONCESSÃO, conforme poderes e responsabilidades atribuídos no item anterior será exclusiva do CISAMAVI, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção dos MUNICÍPIOS no referido CONTRATO de CONCESSÃO.

V. As responsabilidades, prerrogativas e poderes de representação dispostos neste Regulamento não ensejam a delegação ao CISAMAVI da prestação direta ou indireta dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os quais deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA durante a constância do CONTRATO de CONCESSÃO, retornando à esfera de responsabilidade de cada um dos MUNICÍPIOS em caso de término do vínculo com o parceiro privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DA GESTÃO DA PPP AO CONSÓRCIO

I. Os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO foram delegados pelo CISAMAVI à CONCESSIONÁRIA, na condição de representante dos MUNICÍPIOS, por meio de CONTRATO de CONCESSÃO, em conjunto com os serviços de iluminação pública de outros Municípios consorciados. Referida delegação seguirá o modelo e as condições definidas pelo CISAMAVI, bem como observarão as disposições contidas neste Regulamento, na legislação aplicável e nos instrumentos de planejamento elaborados.

II. Os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, sempre em conformidade com a legislação vigente.

III. No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os MUNICÍPIOS autorizam, expressamente, o CISAMAVI a garantir os direitos dos MUNICÍPIOS, enquanto delegatário dos serviços, a exigir o cumprimento de obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO, de modo a assegurar a prestação eficiente e adequada dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS COM A GESTÃO DA PPP E DA FORMAÇÃO DA UNIDADE DE PPP

I. Os custos relacionados à gestão direta do CONTRATO de CONCESSÃO são estimados com base em uma estrutura de pessoal e administrativa, projetada para realizar os trabalhos de fiscalização geral e governança dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a serem exercidos pelo CISAMAVI, em representação dos MUNICÍPIOS consorciados integrantes da relação contratual que culminou na delegação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA.

II. Em relação ao pessoal, serão alocados para atuação na Equipe de Governança do CISAMAVI, especificamente no âmbito da gestão do CONTRATO de CONCESSÃO, no mínimo, 3 (três) profissionais distintos, que formarão uma UNIDADE DE PPP (“UNIDADE DE PPP”), a saber:

(i)*Gestor*: profissional que centralizará competência gerencial, com a coordenação e gestão do CONTRATO de CONCESSÃO, sendo responsável pela leitura e compreensão dos objetivos e obrigações gerais do contrato, principais marcos, regras e riscos envolvidos; acrescida de competência jurídica, sendo responsável pelo cumprimento das regras contratuais e execução dos procedimentos jurídicos firmados no CONTRATO de CONCESSÃO (“PROFISSIONAL GESTOR”);

(ii)*Econômico-financeiro*: profissional que será responsável pela execução financeira do contrato, incluindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e cumprimento das obrigações de natureza pecuniária entre as Partes [CISAMAVI e CONCESSIONÁRIA] (“PROFISSIONAL FINANCEIRO”); e

(iii)*Técnico/Engenharia*: profissional que será responsável pela verificação e conformidade dos elementos técnicos relacionados à atividade-fim do CONTRATO de CONCESSÃO (“PROFISSIONAL DE ENGENHARIA”).

III. Os custos gerenciais do CONTRATO de CONCESSÃO também incluem: (i) a infraestrutura que comporta a alocação deste pessoal no âmbito do CISAMAVI, representada por equipamentos de TI para o desenvolvimento do trabalho de gestão contratual; e (ii) custos com transporte do pessoal alocado à fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO.

IV. Tanto os custos com pessoal, quanto com infraestrutura (equipamentos de TI e transporte dos profissionais) serão remunerados pelos MUNICÍPIOS com base no mecanismo previsto na CLÁUSULA SEXTA, deste Regulamento.

CLAUSULA QUARTA – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA UNIDADE DE PPP E DEMAIS AGENTES ENVOLVIDOS NO CISAMAVI

I. Considerando a multiplicidade de entes federativos e atividades de fiscalização intrínsecas à boa governança da PPP, bem como a necessidade de se atribuir maior celeridade à tomada de decisões rotineiras da concessão, entende-se que a estrutura de governança do CISAMAVI deverá comportar a divisão de responsabilidades entre: (i) Assembleia Geral; (iii) Diretoria Executiva; e (iii)

UNIDADE DE PPP, integrada pela Equipe de Governança contratada especialmente para a fiscalização e gestão do CONTRATO de CONCESSÃO.

II. A divisão de atribuições entre os participantes da estrutura de governança do CONTRATO de CONCESSÃO será realizada de acordo com o grau de impacto e complexidade das decisões.

III. A Assembleia Geral deverá deliberar, por maioria simples de votos, considerando a abstenção por parte dos Municípios consorciados não signatários do CONTRATO de CONCESSÃO, acerca de situações classificadas como de alto impacto sobre o CISAMAVI, dentre as quais podem ser citadas:

- a.** Manifestações a respeito do término antecipado do CONTRATO de CONCESSÃO;
- b.** Assinatura de aditivos;
- c.** Aprovação da contratação de *experts* para atuação em pleitos de reequilíbrio;
- d.** Aprovação de pareceres no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO de CONCESSÃO;
- e.** Aprovação do ajuizamento de ações judiciais relacionadas ao CONTRATO de CONCESSÃO;
- f.** Aprovação de orientações da Diretoria Executiva em função da retirada de MUNICÍPIOS da PPP, com o subsídio da UNIDADE DE PPP; e
- g.** Outras demandas de alta complexidade relacionadas à PPP.

IV. A Diretoria Executiva deverá deliberar acerca de situações classificadas como de médio impacto sobre o CISAMAVI em função do CONTRATO de CONCESSÃO, dentre as quais podem ser citadas:

- a.** Contratação de Verificador Independente e Instituição Financeira Depositária responsável por gerenciar o trânsito de recursos entre CISAMAVI e a CONCESSIONÁRIA;
- b.** Apreciação de recursos em relação à aplicação de penalidades imposta pelo PROFISSIONAL GESTOR, integrante da UNIDADE DE PPP, à CONCESSIONÁRIA;
- c.** Apreciação dos pareceres elaborados pela UNIDADE DE PPP em relação aos pleitos de reequilíbrio, aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, cumprimento de requisitos por parte de órgãos de controle, para além de outras demandas de média complexidade relacionadas à PPP; e
- d.** Outras demandas de média complexidade relacionadas à PPP.

V. A atuação do Diretor Executivo poderá ser estendida a outras figuras do CISAMAVI (Assessoria Jurídica, Comissão Permanente de Licitação, dentre outras), a depender da área de experiência solicitada para a resolução da questão em pauta.

VI. A UNIDADE DE PPP deverá deliberar acerca de situações classificadas como de baixo impacto sobre o CISAMAVI em função do CONTRATO de CONCESSÃO, dentre as quais podem ser citadas:

- a.**Condução de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO pelo PROFISSIONAL GESTOR, com a possibilidade de acionamento dos demais profissionais da UNIDADE DE PPP, bem como de representante Diretoria Executiva, caso haja a necessidade, para regular condução dos processos;
- b.**Interlocução com a CONCESSIONÁRIA, em nome do CISAMAVI como uma unidade, e, também, em nome dos MUNICÍPIOS, centralizada na pessoa do PROFISSIONAL GESTOR, com o objetivo de cumprir quaisquer obrigações atribuídas ao Poder Concedente no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como quaisquer obrigações relacionadas ao acompanhamento do atingimento de parâmetros, metas e indicadores de desempenho, por parte da CONCESSIONÁRIA, definidos em consonância com os instrumentos municipais de planejamento e com o próprio CONTRATO de CONCESSÃO;
- c.**Acompanhamento da elaboração de cronogramas, planos e programas relacionados à prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto do CONTRATO de CONCESSÃO como um todo, incluindo outras obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA no escopo desta contratação;
- d.**Interlocução e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo Verificador Independente e pela Instituição Financeira Depositária responsável por gerenciar o trânsito de recursos entre CISAMAVI e a CONCESSIONÁRIA, em representação do CISAMAVI, exceto quando envolver questões relacionadas à contratação e término de vínculo com estes agentes;
- e.**Em conexão com as duas últimas atividades elencadas acima, emissão de comunicação em nome do CISAMAVI à CONCESSIONÁRIA, com base nas premissas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA;
- f.**Representação dos interesses do CISAMAVI e dos MUNICÍPIOS, enquanto entes federativos consorciados integrantes do CONTRATO de CONCESSÃO, no âmbito de processos administrativos e judiciais eventualmente instaurados tendo como objeto quaisquer controvérsias emergentes do CONTRATO de CONCESSÃO e instrumentos contratuais correlatos;
- g.**Elaboração de pareceres, a serem apreciados pela Diretoria Executiva, a respeito da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;
- h.**Elaboração de pareceres e preparação de material para posterior submissão à Diretoria Executiva em relação às fiscalizações de órgão de controle e outros agentes públicos externos responsáveis pela regulação do CONTRATO de CONCESSÃO;
- i.**Verificação do cumprimento das condições de eficácia contratual pela CONCESSIONÁRIA, com vistas a possibilitar a emissão da ordem de serviço para a prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- j.**Outras demandas de alta complexidade relacionadas à PPP.

VII. Durante o cumprimento de todas as atividades elencadas acima, o PROFISSIONAL GESTOR poderá contar com o auxílio dos demais profissionais pertencentes à UNIDADE DE PPP, de acordo com as suas respectivas áreas de *expertise*, os quais poderão propor melhorias e solicitar esclarecimentos em relação aos tópicos de análise, os quais deverão ser validados previamente pelo PROFISSIONAL GESTOR antes de ser encaminhados à Diretoria Executiva e/ou diretamente à CONCESSIONÁRIA, a depender do caso.

CLAUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA DA PPP

I. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser sempre feitas por escrito, por meio de seus representantes, cujos dados de contato seguem abaixo:

Para a Agrolândia:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Agronômica:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Atalanta:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Aurora:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Braço do Trombudo:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Chapadão do Lageado:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Dona Emma:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Ibirama:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Imbuia:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a José Boiteux:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Laurentino:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Lontras:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Mirim Doce:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Petrolândia:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Presidente Getúlio:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Presidente Nereu:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]

Para a Rio do Sul:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Saleté:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Santa Terezinha:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Trombudo Central:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Vidal Ramos:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Vitor Meireles:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Witmarsum:	Sr. Prefeito / Representante Legal [●]
Para a Diretoria Executiva do CISAMAVI:	Sr. Diretor [●] [dados de contato]
Para a UNIDADE DE PPP:	Gestor do CONTRATO de CONCESSÃO, Sr. [●] [dados de contato]

II. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação, nos termos deste Regulamento, serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte a qual são entregues ou, em caso de transmissão por e-mail ou correio, com aviso de recebimento.

III. As Partes terão um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a resposta das notificações recebidas, podendo este prazo ser flexibilizado, para mais ou menos dias, desde que devidamente justificado pela Parte responsável pelo envio da comunicação.

IV. Os MUNICÍPIOS deverão submeter à UNIDADE DE PPP quaisquer comunicações que pretendam enviar à CONCESSIONÁRIA, por quaisquer razões, sendo este último responsável por analisar e unificar o entendimento a respeito da questão tratada e prosseguir, então, com o envio à CONCESSIONÁRIA, se o caso, de acordo com as orientações contidas no CONTRATO de CONCESSÃO.

V. A partir da data de eficácia do CONTRATO de CONCESSÃO até a conclusão da etapa de modernização do parque de iluminação pública objeto da contratação, serão realizadas Assembleias Ordinárias de acompanhamento da contratação com frequência mensal, contando com a participação de representantes do CISAMAVI e dos MUNICÍPIOS consorciados integrantes do CONTRATO de CONCESSÃO. Após referido período, as Assembleias Ordinárias deverão ocorrer semestralmente, ou em periodicidade diversa, a ser acordada por unanimidade.

a. A UNIDADE DE PPP será encarregada de elaborar a pauta para as Assembleias citadas e enviá-la à Diretoria Executiva.

b. As pautas citadas no item precedente serão submetidas pela Diretoria Executiva ao Secretário Executivo do CISAMAVI, após realizados os devidos ajustes que entender pertinentes;

c. O Secretário Executivo do CISAMAVI caberá agendar as Assembleias com a Presidência do CISAMAVI e representantes dos MUNICÍPIOS, podendo ainda ser convocados para participação, além dos membros da UNIDADE DE PPP, o Verificador Independente e demais agentes envolvidos.

CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O CISAMAVI fará jus à remuneração denominada “ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO”, fixada no valor mensal de R\$ [•] ([•]), a ser paga pelos MUNICÍPIOS, pelos serviços de gestão contratual e governança do CONTRATO de CONCESSÃO desenvolvidos pela UNIDADE DE PPP, compostos pelos seguintes elementos:

a. Contratação de pessoas incumbidas da realização da gestão contratual, composta por uma equipe mínima de 3 (três) pessoas, responsáveis *(i.1) pela* centralização da gestão e atividades jurídicas (PROFISSIONAL GESTOR); *(i.2)* por assuntos econômico-financeiros (PROFISSIONAL FINANCEIRO); e *(iii)* por toda a avaliação técnica/de engenharia (PROFISSIONAL DE ENGENHARIA) relacionada aos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b. Infraestrutura que comportará a alocação deste pessoal no âmbito do CISAMAVI, representada por equipamentos de TI para o desenvolvimento do trabalho de gestão contratual, uma vez que a estrutura física do consórcio (mesas, cadeiras e instalações) poderá ser aproveitada para a execução dos serviços atinentes à fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO;

c. Custos com transporte do pessoal alocado à fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO, considerando visitas ao local da prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como as periodicidades variáveis, a depender do momento de desenvolvimento do projeto;

d. Formação de reserva financeira para a eventual contratação de consultores em possíveis eventos de reequilíbrio econômico-financeiros ao longo da execução do CONTRATO de CONCESSÃO, os quais poderão ser acionados para a utilização em pleitos genéricos envolvendo o CONTRATO de CONCESSÃO como um todo ou envolvendo apenas um dos Municípios consorciados envolvidos na concessão;

e. Formação de reserva financeira que poderá ser utilizada para a contratação de cursos e serviços de capacitação e formação para as pessoas incumbidas da realização da gestão contratual, sob análise do PROFISSIONAL GESTOR.

II. O primeiro pagamento do ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO deverá ser realizado no mês subsequente àquele da data de eficácia dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto do CONTRATO de CONCESSÃO.

III. Em função do estabelecimento de mecanismo de ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO, representando alternativa de remuneração unificada entre os MUNICÍPIOS integrantes do CONTRATO de CONCESSÃO, não há que se falar em compensação em relação aos Municípios não integrantes do CONTRATO de CONCESSÃO, via contrato de rateio.

IV. O ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO deverá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo), devendo ser considerada a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO de CONCESSÃO como marco inicial para o reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

I. São direitos dos MUNICÍPIOS:

a. Receberem adequada prestação de SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b. Exigirem o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no CONTRATO de CONCESSÃO e nos instrumentos de planejamento adotados;

c. Receberem prévia comunicação, por parte do CISAMAVI, sobre obras de implantação e manutenções que serão executadas, que causem impacto a população, ressalvados os casos de urgência e emergência; e

d. Solicitarem, ao CISAMAVI, informações sobre adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos usuários em decorrência da prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

II. São obrigações dos MUNICÍPIOS:

a. Acompanharem o cumprimento de parâmetros, indicadores e metas dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstos nas normas legais de todas as esferas da administração pública, regulamentares, e, ainda, contratuais, indicando eventuais falhas e/ou necessidades de ajustes;

b. Cumprirem e fazerem cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;

c. Comunicarem ao CISAMAVI e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas da população;

d. Fornecerem ao CISAMAVI e à CONCESSIONÁRIA os projetos relativos à implantação de novos loteamentos e à implantação de novos condomínios no âmbito do MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI

I. São direitos do CISAMAVI:

a. Obter remuneração pelos serviços de governança realizados no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO, mediante o recebimento de ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO pago, mensalmente, pelos MUNICÍPIOS, o qual também deverá remunerar custos relacionados com a infraestrutura, transporte e eventual contratação de terceiros para auxílio na resolução de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO;

b. Contar com o auxílio dos MUNICÍPIOS, caso haja necessidade de elucidação de questões particulares aos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados em seu território e/ou o compartilhamento de informações e participação em negociações com a CONCESSIONÁRIA, incluindo contribuições a serem feitas no âmbito de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

II. Sem prejuízo da previsão representada CLÁUSULA QUARTA, deste Regulamento, que elenca o escopo da atuação do CISAMAVI enquanto responsável pela governança do CONTRATO de CONCESSÃO, são obrigações do CISAMAVI:

a. Cumprir com os serviços descritos na CLÁUSULA QUARTA, deste Regulamento, que detalha qual será o objeto da gestão do CONTRATO de CONCESSÃO, a ser desempenhado pelo CISAMAVI, incluindo a função dos MUNICÍPIOS e dos demais entes consorciados envolvidos na concessão, internamente, e para com a CONCESSIONÁRIA;

b. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, não apenas em relação à CONCESSIONÁRIA, como também em relação ao MUNICÍPIO e os demais entes consorciados envolvidos na concessão, no que é pertinente à governança do CONTRATO de CONCESSÃO;

c. Acompanhar e avaliar, o cumprimento de metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento adotados no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO;

d. Compartilhar com os MUNICÍPIOS os relatórios produzidos pelo Verificador Independente, ou pela própria CONCESSIONÁRIA, bem como quaisquer outros documentos solicitados pelo MUNICÍPIO, que possam evidenciar o cumprimento de metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento adotados no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o qual comportará flexibilização desde que solicitada de maneira fundamentada;

e. Acionar os MUNICÍPIOS, caso haja a necessidade de elucidação de questões particulares aos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados em seu território, solicitando o compartilhamento de informações e participação em negociações com a CONCESSIONÁRIA, incluindo contribuições a serem feitas no âmbito de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO;

f. Outras obrigações decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, incluindo as obrigações relacionadas à condução de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO e capacitação de servidores públicos CISAMAVI;

g.Assegurar que os profissionais alocados à gestão do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como demais funcionários pertencentes à estrutura do CISAMAVI e dos MUNICÍPIOS, participem de cursos de capacitação de servidores a serem concedidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsão contida no CONTRATO de CONCESSÃO;

h.Celebrar, alterar e modificar o CONTRATO de CONCESSÃO, sem a necessidade de anuência ou intervenção dos MUNICÍPIOS; e

i. Realizar interlocução com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como observar as regulamentações que venham a substituir ou complementar estas já citadas, em relação ao TCE ou quaisquer outros órgãos de controle competentes para fiscalizar o CONTRATO de CONCESSÃO.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Este Regulamento terá vigência a partir da data de sua assinatura pelos MUNICÍPIOS, antecedida por Assembleia Geral de votação, surtindo efeitos imediatos em relação as Partes, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação no Diário Oficial, a ser promovida pelo CISAMAVI.

II. A vigência deste Regulamento é condicionada ao prazo de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, devendo, inclusive, ser automaticamente prorrogado, independente de manifestação das Partes, para que haja coincidência com o prazo de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como ser encerrado em caso de término antecipado da concessão.

III. A vigência do CONTRATO de CONCESSÃO não está condicionada à vigência deste Regulamento, cabendo, às Partes, o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO.

IV. Eventuais acréscimos, modificações e/ou ajustes às disposições contidas neste Regulamento, deverão ser formalizados por meio de aditamento, os quais deverão ser submetidos à votação por meio de Assembleia Geral contando com a participação dos MUNICÍPIOS, após a qual, caso haja a aprovação de seu teor por maioria simples dos votos, deverá culminar a publicação do Regimento de Governança atualizado no Diário Oficial, a ser promovida pelo CISAMAVI.

[•], [•] de [•] de 202[•].

CISAMAVI

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA

MUNICÍPIO DE ATALANTA

MUNICÍPIO DE AURORA

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

MUNICÍPIO DE DONA EMMA

MUNICÍPIO DE IBIRAMA

MUNICÍPIO DE IMBUIA

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

MUNICÍPIO DE LAURENTINO

MUNICÍPIO DE LONTRAS

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

MUNICÍPIO DE SALETE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

MUNICÍPIO DE WITMARSUM